

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 1995

(Apensados PL n.º 2.477/00, PL n.º 2.597/00 e PL n.º 2598/00)

Dispõe sobre salário-família e dá outras providências.

AUTOR: Deputado PAULO PAIM

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

EMENDA N.º 1 AO SUBSTITUTIVO

Dê-se ao artigo 7º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do ano subseqüente.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator